



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente, o credenciamento de empresas para atuar como trading no âmbito das relações dos negócios internacionais da MT Participações e Projetos S.A e suas subsidiárias.
- 1.2. A descrição dos serviços encontram-se pormenorizados no memorial descritivo anexo a este instrumento.
- 1.3. A MT Par manterá a relação das proponentes habilitadas em seu site oficial <https://www.mtpar.mt.gov.br/>
- 1.4. A MT Par reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 1.5. O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.
- 1.6. As subsidiárias da MT Par poderão demandar o presente credenciamento mediante portaria específica.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em complementação a justificativa estratégica apresentada no documento de formalização de demanda frisa-se que os projetos do Parque vem impulsionando a MT Par para um movimento não só de grandes obras mas também de grandes aquisições, principalmente sob a ótica das contratações públicas, pois estamos falando de obras ou bens que não estão disponíveis nas “prateleiras” das lojas e/ou que já tenham sido executadas pela administração pública.

Essa distinção é extremamente importante de se contextualizar, pois o ineditismo que muitas vezes é mencionado em relação ao Parque Novo Mato Grosso se deve ao fato de existirem apenas dentro de um regime privado, onde as negociações são “livres” e de responsabilidade dos seus CEO’s e conselhos deliberativos, diferentemente de quando envolve recursos públicos.

A inovação que a MT Par vem buscando ao longo desses últimos anos para executar o Parque é principalmente a de conciliar as práticas privadas dos grandes empreendimentos com a legislação aplicável às estatais.

O fato é que para tornar o Parque um potencial atrativo de eventos nacionais e internacionais, há de se construí-lo à “altura” das obras privadas existentes, com equipamentos e edificações que sejam diferentes das comumente encontradas no Brasil, e quiçá poder ofertar equipamentos exclusivos que superem os América Latina e até mesmo no mundo.

Para isso, a MT Par vem esbarrando na dificuldade de encontrar empresas nacionais aptas a fabricar produtos que atendam ao projeto, como é o caso da aquisição da maior roda gigante da América Latina, que não possui sequer fabricante brasileiro, caracterizando assim uma “obrigatoriedade” na realização de uma aquisição internacionais, independentemente de ser privado ou público.

Entretanto, as licitações internacionais vêm ganhando espaço entre os órgãos do poder público brasileiro, não só para casos como o da roda gigante, que não possuem fabricantes no Brasil, mas também em casos onde a vantagem no preço estrangeiro se mostra como uma oportunidade de adquirir tais produtos diretamente do fornecedor. E mais, o fornecedor nacional, ao saber da possibilidade da participação das empresas estrangeiras, acaba apresentando preços





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

mais atrativos, como exemplo de um grande case de sucesso, cita-se o programa MT Iluminado, que a sua concepção foi realizada pela equipe da MT PAR, e posteriormente licitado na administração direta, onde o resultado da licitação gerou uma economia de 37% quando comparado com o valor estimado na fase interna, e ainda que licitação internacional, foi vencida por uma empresa nacional, restando claro que a ampliação da competitividade com a participação de empresas estrangeiras não exclui a participação de empresas nacionais.

Neste cenário, a MT Par estruturou e está estruturando aquisições internacionais, a saber: aquisição da maior roda gigante da América Latina, equipamentos de playground para o Complexo da Família, sistema cable full size do Wake Park e painéis de LED outdoor e indoor, todos a serem implantados no Parque Novo Mato Grosso, culminam na necessidade de empresas especializadas para a concretização da sua importação.

Independentemente da forma de aquisição, o que é certo é que nos casos de fornecedores estrangeiros, essa mercadoria será importada pela MT PAR, seja essa mercadoria oriunda de um processo licitatório internacional, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, e/ou qualquer outra forma de contratação.

Considerando os entraves comerciais relatados no DFD, a importação de produtos estrangeiros é um processo delicado pois, por meio dele, deve-se cumprir com todas as exigências fiscais, tributárias, comerciais e logísticas, atividades estas totalmente alheias à rotina administrativa da MT PAR, e por essa razão surge a figura das empresas denominadas de “tradings”.

As Trading Companies ou apenas tradings são empresas especializadas em operações de exportação e importação de produtos para diversos mercados, propiciando oportunidades de negócios, cumprindo um papel de grande relevância: elas fazem a intermediação das transações internacionais, ou seja, elas são facilitadoras num processo tão complexo como as importações. Dessa forma, por meio das tradings, não há necessidade de fracionar esse processo pois estas abarcam as soluções de “porta a porta”, “porta” da fábrica até a “porta” do Parque. Importante frisar também a confiança que uma empresa especializada passa ao fornecedor estrangeiro, visto que elas possuem um alto conhecimento sobre todo o processo de importação, diminuindo os riscos e garantindo o sucesso na operação.

Mas, certamente, a maior vantagem da contratação da trading se deve ao fato dos benefícios fiscais que elas possuem, que podem variar, de acordo com o tipo de mercadoria importada e o estado federativo em que a empresa está localizada.

Os benefícios fiscais concedidos às empresas de comércio exterior geralmente estão atreladas aos tributos que incidem sobre essas operações realizadas pela empresa, principalmente o ICMS. Como é de conhecimento, a MT Par por ser um órgão da administração pública indireta, não possui a isenção do ICMS, dessa forma, os benefícios fiscais que as tradings possuem, se tornam extremamente atrativos para a MT Par.

O benefício que as tradings obtém, nada mais é que diante do fato do ICMS ser um imposto de natureza não-cumulativa, ou seja, ele independe das etapas do processo do ciclo econômico, portanto, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real podem compensar o pagamento desse tributo. O crédito presumido de ICMS é configurado como um benefício voltado para empresas reduzirem seus débitos mensais, apresentando reflexo consequentemente na redução de custos, proporcionando uma maior competitividade no mercado em determinados setores. Ou seja, permite às empresas calcular o imposto devido com base em uma alíquota menor que a usual. Em certos casos, pode-se obter a isenção total, e





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

a MT PAR se beneficiará do incentivo fiscal da trading. Importante observar que o benefício fiscal do ICMS é próprio da trading, já que a MT PAR vem conquistando apenas a imunidade dos impostos federais, obtidas mediante liminar judicial. Ademais, algumas tradings possuem acordos firmados com vários estados podendo optar entre essas localidades, permitindo que a empresa reduza ainda mais os custos para os clientes enquanto cria oportunidades para esses Estados. Observa-se que todos esses critérios, desde a possibilidade de escolha quanto a qual Estado recepcionará a mercadoria importada, podendo ter influência de tempo e espaço, pois a depender do momento temporal que a importação se iniciar, intercorrências podem acontecer levando a uma tomada de decisão diferente da inicialmente pensada, ou até mesmo, a logística rodoviária pode ser um fator decisivo, dentre outras variáveis como flutuação dos preços de containers, frete marítimo, etc. Ou seja, poder contar com a experiência da trading oportunizará a MT PAR de obter toda a vantajosidade que a empresa pode oferecer.

Além disso, uma única empresa fazendo gestão sobre todos os aspectos facilitará a fiscalização da MT PAR, principalmente pelas tradings possuírem plataformas específicas para esse acompanhamento on-line e atualizado. A vinculação de várias empresas por etapas de importação poderia implicar em severos impactos financeiros, em especial o aumento na armazenagem e sobrestadia dos produtos no Porto, além da quebra de contratos e danos morais.

Entretanto, a contratação de uma trading não pode ser encarada como um processo tradicional de licitação, onde várias empresas apresentariam propostas comerciais contendo o menor preço ou outro critério de julgamento comum às licitações, até mesmo porque, a MT PAR não poderia prever com objetividade o volume, peso, alíquotas, nomenclaturas, dentre tantos outros itens do packing list que são necessários para realizar a importação de uma mercadoria.

Neste sentido, o credenciamento se mostra uma opção extremamente vantajosa para o presente caso, pois, tradicionalmente, é admitido para fazer frente às demandas que exigiam a contratação do maior número possível de particulares, obstando a realização de uma disputa isonômica entre eles. E ainda que não esteja expressamente previsto na Lei 13.303/2016, encontra-se respaldado pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT Par.

Ademais, com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, ainda que a Lei 13.303/2016 não se submeta a ela, os regimes estabelecidos pelas leis destacadas se assemelham em muitos sentidos, notadamente em suas finalidades e procedimentos.

Inclusive, no Voto do Min. Antonio Anastasia, proferido no Acórdão nº 533/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União, houve entendimento no seguinte sentido ao tratar do instituto do credenciamento: *“15. Apesar de a Lei 14.133/2021 não se aplicar às sociedades de economia mista, regidas pela Lei 13.303/2016, é razoável admitir que as novas regras de flexibilização e busca de eficiência dos processos seletivos para contratações públicas, ao ser aprovadas pelo Poder Legislativo para aplicação no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional - de rito administrativo mais rigoroso -, podem, e devem, ser estendidas, por analogia, às sociedades de economia mista, que, sujeitas ao regime de mercado concorrencial, exigem, com mais razão, instrumentos mais flexíveis e eficientes de contratação. Assim, embora o credenciamento não esteja previsto expressamente na Lei 13.303/2006, é razoável admitir, na espécie, a aplicação analógica das regras previstas nos arts. 6º, XLIII, e 79, da Lei 14.133/2021 às empresas estatais.”*

A NLLC admite o credenciamento nos seguintes casos: “I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

O Acórdão nº 2977/2021 - Plenário do Tribunal de Contas da União, em que o Relator, a partir dos principais julgados da Corte, apresenta parâmetros mais abrangentes, pautados na eficiência e na isonomia, para determinar o cabimento do credenciamento: “1. Reúno as premissas expressas e subjacentes dos enunciados listados e formulo o seguinte enunciado global, que abrange o caso em questão neste processo: *o credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicável igualmente a todas as contratações.*

Como a MT Par almeja a importação de mais de um equipamento, a saber, até o momento são: importação da maior roda gigante da América Latina, aquisição e importação dos equipamentos de playground para o Complexo da Família, aquisição e importação do sistema cable full size do Wake Park e aquisição e importação dos painéis de LED outdoor e indoor, que poderão inclusive ocorrer simultaneamente a depender do andamento de cada processo, e que poderá inclusive ser oriundo de países diferentes, a possibilidade de empresas diferentes realizarem a importação torna-se uma excelente oportunidade.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Não será admitida neste credenciamento, a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se contratação de prestação de serviços específicos que não envolve a utilização de mão de obra fornecida por Cooperativas de Trabalho.

3.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO, neste credenciamento, pois dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, em especial o que tange os benefícios fiscais.

3.3. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

3.3.1. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 – TCU – Plenário, nº 1.636/2007 - TCU – Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

3.4. Poderão participar deste processo de credenciamento todas as empresas de comércio exterior matriculadas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas no Termo de Referência.

3.5. As demais condições de participação estarão estabelecidas em Edital.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

#### 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. As empresas proponentes deverão protocolar seus documentos no prazo máximo de 30 de dezembro de 2024, exclusivamente de forma **DIGITAL**, no formato pdf (e/ou editável quando necessário) e por e-mail: [protocolo@mtpar.mt.gov.br](mailto:protocolo@mtpar.mt.gov.br), contendo:

4.1.1. Expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: "À COMISSÃO - CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2024/MTPAR/ - EMPRESA REQUERENTE (informar o nome da empresa) ".

4.1.2. No corpo do e-mail, a proponente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).

4.2. A MT Par não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão com a internet da requerente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail.

4.3. Após o recebimento do e-mail pelo setor responsável, será realizada a inclusão dos arquivos no sistema SIGADOC e será gerado número de protocolo, o qual será encaminhado imediatamente ao requerente, por e-mail.

4.4. A ausência da documentação solicitada ou apresentá-la em arquivos corrompidos, ou com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Termo de Referência e seus anexos inabilitará a requerente no processo de credenciamento.

#### 5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Todas as proponentes que preencherem os requisitos exigidos no Edital a que este Termo de Referência pertence, bem como nos respectivos anexos, serão credenciadas para prestação dos serviços.

5.2. Os requisitos para habilitação neste credenciamento deverão ser cumpridos por todas as PROPONENTES, sendo os seguintes:

##### 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1. Os documentos referentes à habilitação jurídicas estarão descritos no Edital.

##### 5.2.2. REGULARIDADE FISCAL

5.2.2.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal estarão descritos no Edital.

##### 5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.2.3.1. Os documentos referentes à habilitação econômico-financeira estarão descritos no Edital e deverão ser apresentados no momento da convocação da convocação para apresentação da proposta conforme demanda, como condição prévia à assinatura do contrato.

##### 5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.4.1. A proponente deverá apresentar um histórico sobre a empresa, portfólio das atividades, incluindo suas estruturas operacionais, contratação de parceiros de serviços locais em todos os pontos de





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

fronteira, portos e aeroportos brasileiros, inclusive Estações Aduaneiras de Interior (EADI), seus principais clientes, assim como a forma através da qual pretende atender ao presente objeto.

- 5.2.4.2. A proponente deverá demonstrar que possui alto grau de especialização em despachos aduaneiros, estrutura apropriada, logística internacional e nacional e mão-de-obra qualificada e compatível com as exigências da CONTRATANTE, mediante apresentação de contratos públicos ou privados e/ou documentos equivalentes que demonstrem sua capacidade.
- 5.2.4.3. A proponente deverá comprovar sua habilitação e experiência para operar comércio exterior e que se encontra em condições legais de exercício junto à Receita Federal do Brasil, e de forma que satisfaça integralmente as condições previstas no Termo de Referência.
- 5.2.4.4. A proponente deverá comprovar em qual (is) Estado(s) possui(em) benefício próprio do ICMS, nos termos da legislação vigente.
- 5.2.4.5. A proponente deverá comprovar que dispõe de sistema informatizado que permita o acompanhamento atualizado do rastreamento da operação de forma integrada entre os órgãos fiscalizadores, empresa e demais informações condicionantes à fase da operação da importação.

## 6. DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os documentos de cada proponente serão examinados por Comissão da MT Par constituída para este fim, à medida que os mesmos forem sendo protocolados.
- 6.2. A Comissão terá 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação apresentada pela proponente.
- 6.2.1. A Comissão poderá promover diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar o credenciamento, que deverão ser entregues no prazo determinado pela Comissão.
- 6.2.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.3. A Comissão deliberará sobre a documentação apresentada, concluindo pela:
- 6.3.1. **Habilitação da proponente**, quando atender a todas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 6.3.2. **Inabilitação da proponente**, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos; quando não comprovada, ou contrariando, qualquer exigência contida neste Termo de Referência e seus anexos.
- 6.4. A lista de proponentes será atualizada e disponibilizada no site oficial da MT Par: <https://www.mtpar.mt.gov.br/>
- 6.5. A cada nova proponente habilitada, a autoridade competente da MT Par prosseguirá com a oficialização do ato.
- 6.6. As proponentes habilitadas poderão ser convocadas para prestar os serviços em até 24 (vinte e quatro) meses a





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

partir da homologação do ato pela autoridade competente.

## 7. DO DESCREDECIAMENTO

7.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

7.2. A MT Par poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.2.1. Neste caso, constatada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados.

7.2.2. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa.

7.3. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

7.4. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento.

7.5. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

7.5.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

7.5.2. Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da MT Par, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes;

7.5.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7.6. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

7.6.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

7.6.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

credenciadas;

- 7.6.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
  - 7.6.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
  - 7.6.5. Decretar falência ou insolvência civil;
  - 7.6.6. Realizar dissolução da sociedade;
  - 7.6.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
  - 7.6.8. Descumprir as instruções e orientações da MT Par, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a MT Par;
  - 7.6.9. Divulgar informações do interesse exclusivo da MT Par ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
  - 7.6.10. O descumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7. Empresas descredenciadas não poderão solicitar novo credenciamento, exceto se houver prorrogação do presente processo e/ou no caso da abertura de novos editais de credenciamento.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA CONFORME DEMANDA

- 8.1. A partir da demanda de importação, a MT Par convocará formalmente apenas as proponentes habilitadas para apresentação das respectivas propostas comerciais.
- 8.2. Caberá à MT Par prestar as informações técnicas para a proponente formular sua proposta, sendo de responsabilidade da proponente as demais informações, em especial aquelas atreladas ao objeto deste credenciamento.
- 8.3. A proponente deverá apresentar em até 15 (quinze) dias úteis um estudo detalhado e minucioso, com os custos estimados, sobre as etapas da importação da demanda indicada pela MT Par.
  - 8.3.1. Para fins de comprovação dos custos, a proponente deverá apresentar três cotações para cada etapa, bem como realizar uma análise crítica da vantajosidade dos custos *versus* benefícios de tempo, logística, dentre outros fatores diretos e indiretos que impactam no cumprimento do objeto.
    - 8.3.1.1. Quando não for possível apresentar as três cotações deverá ser justificado de forma fundamentada.
- 8.4. A proponente deverá apresentar na proposta a forma de remuneração em conformidade com cada modalidade de importação.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

8.4.1. A forma de remuneração deverá ser indicada em percentual acompanhado da memória de cálculo que justifique o percentual atribuído.

8.5. Para cada nova demanda, será convocada para assinatura de contrato a proponente que apresentar proposta com menor custo para a Contratante.

8.5.1. Caso a proponente detentora da melhor proposta já possua contrato vigente com a Contratante será aberta às demais proponentes a possibilidade de prestar os serviços nos percentuais da melhor proposta.

8.5.2. Em caso de empate, a MT Par prosseguirá com sorteio.

8.5.3. Caso a(s) demais proponente(s) não apresentem as mesmas condições da melhor proposta em até 03 (três) dias úteis, a MT Par convocará a proponente detentora da melhor proposta para assinatura do contrato.

8.6. Nos casos de não haver outras proponentes habilitadas, poderá haver acúmulo de demanda desde que cumpra os requisitos de habilitação.

## 9. DO CONTRATO

9.1. Após a aprovação da proposta ocorrerá a formalização dos contratos mediante convocação formal da MT Par.

9.2. A proponente habilitada terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para apresentação da documentação referente à qualificação econômica-financeira, que deverá ser suficiente para comprovar capacidade financeira para execução da importação da demanda.

9.3. Após análise da documentação, caso aprovada, a proponente habilitada será convocada para realizar a assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

9.4. Caso reprovada a documentação econômico-financeira da proponente habilitada, a mesma permanecerá no rol de empresas credenciadas sendo a próxima a ser convocada para nova demanda, na qual passará por nova análise documental.

9.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima dos 60 (sessenta) meses previstos em Lei.

9.6. Caso haja qualquer tipo de alteração na documentação validada na fase de habilitação, a Credenciada quando convocada para prestação de serviços deverá apresentar à Comissão os novos documentos para análise e validação de tais alterações antes da assinatura do Contrato.

9.7. Deverão ser apresentados na assinatura do contrato a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes à regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com a administração pública nos termos legais.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

9.8. Deverá ser designado um preposto no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

#### 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

10.2. O instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor da CONTRATANTE designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de observar o fiel cumprimento do Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

10.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4. Para efeito de gestão e fiscalização dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as definições trazidas na RILC da MT Par.

#### 11. DO PAGAMENTO

11.1. Pelos serviços prestados, nos termos definidos neste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a proposta de remuneração.

11.2. O pagamento dar-se-á em parcela única ao final do contrato, quando o produto estiver de posse da Contratante, no local indicado, devidamente nacionalizado e livre de quaisquer ônus previstos nos serviços da Contratada.

11.3. Para os casos que a Contratada assumir a responsabilidade pelo pagamento dos produtos junto ao fabricante/fornecedor indicado pela Contratante, será constituída uma conta escrow correspondente ao valor exato do valor do produto, cujo montante total será liberado apenas quando o produto estiver entregue no local definitivo indicado pela MT Par e livre de quaisquer despesas de importação.

11.3.1. A Contratada deverá assumir os riscos pelas tratativas de pagamento junto ao fabricante/fornecedor, em especial quanto ao pagamento antecipado, não gerando nenhum ônus adicional à Contratante.

#### 12. DAS SANÇÕES

12.1. As sanções são as previstas em Edital.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

**13. DOS ANEXOS**

13.1. Anexo I - Memorial Descritivo dos serviços.

**14. SUPORTE LEGAL**

14.1. São aplicáveis a seleção as normas abaixo elencadas e demais legislações pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência:

- 14.1.1. Lei Federal Nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- 14.1.2. Lei Federal Nº 8.934 de 18 de novembro de 1994;
- 14.1.3. Lei Estadual Nº 9.854 de 26 de dezembro de 2012;
- 14.1.4. Lei Federal Nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 14.1.5. Estatuto da MT Participações e Projetos S.A - MT PAR. (17.816.442/0001-03);
- 14.1.6. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT Participações e Projetos S.A - MT PAR.

Cuiabá, 31 de outubro de 2024.

**Elaborado por:**

**Veviane Cristina Ferreira e Silva**  
Gerente de Projetos II

**Aprovado por:**

**André Renato Pirana**  
Diretor de Projetos -  
Interino

**Leone S. Galvão Silva**  
Diretora

Administrativa -  
Interina  
**Nilton de Britto**  
Diretor de Concessões

**Wener Santos**  
Diretor Presidente





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

ANEXO I  
MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

1. IMPORTAÇÃO

1.1. Das definições:

1.1.1. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA: Considera-se operação de importação por encomenda aquela em que a pessoa jurídica importadora é contratada para promover, em seu nome e com recursos próprios, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria de procedência estrangeira por ela adquirida no exterior para revenda a encomendante predeterminado. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2101, de 09 de setembro de 2022).

1.1.2. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO: Considera-se operação de importação por conta e ordem de terceiro aquela em que a pessoa jurídica importadora é contratada para promover, em seu nome, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria de procedência estrangeira adquirida no exterior por outra pessoa, física ou jurídica. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2101, de 09 de setembro de 2022).

1.1.3. TRADING: Empresa responsável pelo processamento e cumprimento dos pedidos de nacionalização dos produtos que receber da ADQUIRENTE, nos termos e condições pactuados em contrato, efetivando o despacho de importação, bem como logística nacional e internacional, em conformidade com o previsto na legislação brasileira que dá tratamento às operações de importação por conta e ordem de terceiros, bem como com o previsto no Regulamento Aduaneiro em vigor.

1.1.4. ADQUIRENTE: Trata-se da Contratante, que almeja adquirir produtos fabricados no exterior, razão pela qual contrata a TRADING para que esta promova a importação das mercadorias por sua conta e ordem, nos termos previstos na legislação em vigor, em especial na Instrução Normativa nº 1.861/18, da Receita Federal do Brasil.

1.1.5. ENCOMENDANTE: MT Par, enquanto encomendante, deseja contratar a importadora, para que esta adquira, no exterior, os produtos encomendados pela ENCOMENDANTE, realize todos os trâmites logísticos de importação, nacionalize os bens e então efetue seu faturamento e venda à ENCOMENDANTE, tudo nos termos da legislação aplicável a operações de comércio exterior, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1.861/18 e a Lei nº 11.281/06.

1.1.6. CONTA ESCROW: Para garantir os recursos assumidos pela IMPORTADORA junto aos fornecedores estrangeiros, a MT Par firmará um depósito em garantia denominado de "conta escrow", a qual será mantida sob a responsabilidade do Banco indicada pela Contratante, até que as cláusulas firmadas em contrato sejam cumpridas por ambas as partes envolvidas no negócio.

1.2. Das obrigações:

1.2.1. Para melhor delineamento das propostas, lista-se as obrigações abaixo, que deverão ser incluídas mas não se limitando a elas:

1.2.1.1. Caberá à Contratante dar conhecimento e instruções ao exportador, no sentido de que





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

todos os documentos de embarque, tais como fatura comercial e conhecimento de embarque, sejam emitidos em nome da TRADING, informando, ainda, que a parte responsável pelo fechamento de câmbio para pagamento do fornecedor será a própria ADQUIRENTE, não a TRADING.

1.2.1.2. Caberá à Contratada executar e arcar com todas as etapas do desembarço aduaneiro, bem como executar e arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da nacionalização das mercadorias (exceto os impostos: II, IPI, PIS e COFINS importação), bem como executar e arcar com os custos de logística nacional e internacional, seguros nacionais e internacionais e tributos incidentes, inclusive por eventuais alterações na base de cálculo ou alíquota, taxas e outros encargos incidentes sobre a operação de importação e venda das mercadorias,

1.2.1.3. Caberá à Contratante responder por quaisquer ônus advindos de entendimento diverso pela fiscalização com relação à classificação das mercadorias na TEC (Tarifa Externa Comum), bem como por qualquer questão relacionada à revisão da valoração aduaneira dos produtos, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo imediato pagamento, caso exigido, da diferença dos tributos incidentes, bem como das demais imposições fiscais e parafiscais decorrentes de exigência do fisco, inclusive multas, além da prestação de garantias à TRADING, quando necessárias.

1.2.1.4. A ADQUIRENTE deverá pactuar contrato por adesão junto à TRADING desde que em consonância com os termos do Edital e seus anexos.

1.2.2. Disponibilizar equipe qualificada para realizar a gestão, coordenação e análise em todas as etapas do processo de importação.

1.2.3. Realizar a contratação de seguro de “porta a porta”, nacional e internacional, para cobertura das operações de importação, transporte e armazenagem;

1.2.4. Revisar as propostas, dar apoio e fornecer interlocução junto aos fornecedores;

1.2.5. Realizar a conferência documental e instruções de embarque, com análise de todos os documentos pertinentes à operação de importação (invoices emitidas, packing lists enviados, conhecimentos de embarque, etc.);

1.2.6. Realizar a análise da classificação fiscal e descrição de cada NCM;

1.2.7. Realizar a logística Internacional do produto importado com acompanhamento e coordenação dos embarques nas origens. Todo esse processo deverá ter SLA (*Service Level Agreement*), ou seja, Acordo de Nível de Serviço que deverão ser definidos e monitorados em conjunto com a Contratante para que o desempenho da Contratada seja constantemente checado;

1.2.8. Realizar a liberação dos embarques conforme instruções da MT PAR;

1.2.9. Realizar a confecção das Licenças de Importação (ANVISA, MAPA, ANP, MTC, DECEX, DPF, ANVISA/MTC);

1.2.10. Realizar a confecção, conferência, entrada e retificação, quando necessário, das Declarações de Importação (DI's), para o devido recolhimento e/ ou isenção dos tributos;





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

1.2.11. Realizar o controle e cálculo dos custos operacionais, ou seja, manter a planilha dos valores orçados inicialmente na proposta versus o que os valores efetivamente realizados;

1.2.12. Realizar o acompanhamento da descarga dos contêineres no porto de embarque e destino, bem como arcar com as despesas necessárias de mão-de-obra geral aplicada nos serviços de estacionamento, armazenagem, movimentação, carga, descarga e entregas;

1.2.13. Realizar a logística nacional e internacional do produto até o local indicado pela Contratante, qual seja, preferencialmente, o Parque Novo Mato Grosso, com apresentação das cotação dos custos logísticos dos modais adotados, de forma antecipada ao serviço;

1.2.14. Realizar os monitoramentos do desempenho operacional acordado, das datas de embarque na origem, ETD (Estimated Time of Departure) e ETA (Estimated Time of Arrival), demonstrando o prazo estimado em confronto com o prazo real;

1.2.15. Realizar todas as fases do Desembaraço Aduaneiro;

1.2.16. Realizar a verificação das apólices de seguro dos parceiros contratados para a operação;

1.2.17. Prestar, em caso de eventual sinistro, acompanhamento de todo o processo de verificação, apuração e atitudes corretivas, posicionando sempre a MT PAR quanto aos resultados;

1.2.18. Arcar com os custos e prestação dos serviços oriundos dos retrabalhos de não conformidades solicitados pela MT Par.

1.2.19. Indicar no momento do credenciamento quaisquer custos e/ou etapas necessárias para o sucesso da importação do objeto.

1.2.20. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e/ou documentos que receberam ou venham a ter receber em razão desta contratação (incluindo, sem limitação, documentos e informações de natureza técnica, comercial, contábil, jurídica, financeira ou qualquer outra), por qualquer meio que seja e independentemente de estarem ou não identificados como "confidenciais", durante toda a vigência do Contrato e por mais 05 (cinco) anos após a sua rescisão por qualquer motivo.

